

26/24
EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do parágrafo único do artigo 92 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 92 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

Art. 92

(...)

Parágrafo Único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão informações pormenorizadas, no âmbito de todos os programas do FDI, por empresa beneficiada, relativas:

I – ao valor do ICMS devido no mês de apuração, separando-se aquele que foi pago no vencimento daquele do que foi diferido;

II – ao valor do ICMS pago após carência (retorno do benefício);

III – ao valor assumido pelo Fundo relativo ao percentual que não retornará aos cofres públicos posto que se enquadram na renúncia de receita.

(NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, trazendo transparência aos recursos do FDI.